



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Matéria:** PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO Nº 1307/2025  
de 08/07/2025

**Objeto:** Autoriza o Poder  
Executivo Municipal a  
Contratar Servidores em  
caráter emergencial e dá  
outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O projeto tem por finalidade autorizar a contratação emergencial de **01 servidor motorista**, pelo prazo de até 6 meses, prorrogável por igual período, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com abertura de crédito adicional para custeio da despesa, em virtude da inexistência de pessoal efetivo disponível.

**II – FUNDAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL**

**1. Natureza da despesa**

Trata-se de despesa de pessoal **temporária**, vinculada à execução de serviços essenciais de assistência social. Não se caracteriza como despesa continuada, nos termos do **artigo 17, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**:

“Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.”

Logo, não há obrigatoriedade de apresentação de estimativa de impacto financeiro de despesa continuada, mas somente de compatibilidade com a dotação vigente.

**2. Previsão e compatibilidade orçamentária**

O projeto contempla:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



- Expressa autorização para abertura de crédito adicional (art. 6º), conforme **art. 43 da Lei nº 4.320/1964**, que disciplina a suplementação de dotações orçamentárias;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 8º).

A contratação temporária não compromete o equilíbrio orçamentário e fiscal do Município, pois seu impacto financeiro é limitado, certo e previsível.

---

### 3. Limite de despesa com pessoal

Nos termos do **art. 19 da LRF**, a despesa total com pessoal não poderá ultrapassar os limites legais e prudenciais. Contudo, diante do número restrito de vagas (01 cargo), a repercussão percentual é irrelevante, desde que observados os procedimentos legais de registro contábil e publicação do ato concessivo.

---

### 4. Princípio da eficiência e continuidade

A proposição está alinhada ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais e ao dever de proteção à população vulnerável atendida pelos programas da assistência social municipal.

---

## III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 1.307/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64 e a legislação orçamentária municipal.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 08 de julho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000  
09.316.885/0001-07

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AF13FBA) no site:  
[https://citta.click/T-N\\_aZpx](https://citta.click/T-N_aZpx)

Autenticação



AF13FBA

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** GILMAR RECH  
**CPF:** 977\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 10/07/2025 19:19:25  
**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** MAICON FABRO POLONI  
**CPF:** 001\*\*\*.\*\*\*81  
**Assinado em:** 10/07/2025 19:21:17  
**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** MARCIA BREZOLIN DOS SANTOS  
**CPF:** 949\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 10/07/2025 19:20:43  
**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 5b82612fc4109078430009b25f23be8c4ee8a6f4e9a37d726d3b7c6baabd97c6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.